

# **CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

**Credenciamento de prestadores de serviços de saúde (pessoa física ou jurídica) para prestação complementar de serviços públicos de saúde à população, utilizando-se de estrutura e recursos próprios, visando atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO.**

## ÍNDICE GERAL

### DO EDITAL

- Do Preâmbulo
- Item 1** - Do Objeto;
- Item 2** - Dos Esclarecimentos, Consulta, Divulgação e Entrega do Edital;
- Item 3** - Da Impugnação ao Edital;
- Item 4** - Das Condições de Participação;
- Item 5** - Do Credenciamento;
- Item 6** - Dos Procedimentos, Tarefas, Serviços e Atribuições dos Profissionais;
- Item 7** - Da Habilitação Para o Credenciamento;
- Item 8** - Da Inscrição e da Análise da Documentação;
- Item 9** - Das Condições de Execução dos Serviços;
- Item 10** - Do Pagamento dos Serviços e Procedimentos
- Item 11** - Dos Valores Pagos pelos Procedimentos e Serviços;
- Item 12** - Das Condições de Pagamento;
- Item 13** - Dos Encaminhamentos dos Serviços;
- Item 14** - Do Prazo de Validade do Credenciamento;
- Item 15** - Dos Recursos Orçamentários;
- Item 16** - Das Hipóteses de Descredenciamento;
- Item 17** - Das Sanções Administrativas;
- Item 18** - Da Rescisão;
- Item 19** - Da Assinatura do Termo de Credenciamento;
- Item 20** - Das Impugnações e Recursos;
- Item 21** - Das Disposições Finais.

### DOS ANEXOS

- Anexo I** - Tabelas de Procedimentos;
- Anexo II** - Modelo de Solicitação de Credenciamento – Pessoa Física ou Jurídica;
- Anexo III** - Modelo de Solicitação de Credenciamento – Estabelecimentos de Saúde;
- Anexo IV** - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital e de Capacidade Técnica Operacional;
- Anexo V** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação;
- Anexo VI** - Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores (art. 7º, XXXIII CF);
- Anexo VII** - Modelo de Declaração se Exerce Função Pública;
- Anexo VIII** - Minuta do Termo de Credenciamento (genérico);
- Anexo IX** - Minuta do Termo de Credenciamento (obstetrícia).

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

DO PREÂMBULO	
<b>PROCESSO:</b>	2020004920
<b>INTERESSADO:</b>	Fundo Municipal de Saúde
<b>OBJETO:</b>	Chamamento Público de prestadores de serviços de saúde (pessoa física ou jurídica) para prestação complementar de serviços públicos de saúde à população, utilizando-se de estrutura e recursos próprios, visando atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, para posterior CREDENCIAMENTO.
<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b>	Empreitada por preço unitário
<b>ABERTURA DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO:</b>	A partir de <b>22/04/2020</b>
<b>HORÁRIO:</b>	Das 08h às 11h e das 13h às 16h
<b>LOCAL:</b>	Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO BR-050, Km 278, s/nº, (prédio do antigo DNIT) - Bairro São Francisco Catalão - GO
<b>DATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:</b>	29 de abril de 2020, às 09h, na Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO
<b>PRAZO DE VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO:</b>	O CREDENCIAMENTO ficará aberto até o dia 1º de dezembro de 2020
<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:</b>	Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, Leis Federais nºs 8.080/1990, 8.142/1990 e 11.664/2008, Decisão/TCU no 66/1995 - Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN no 00007/2016 c/c IN no 00001/2017 c/c IN nº 0001/2018, do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás — TCM-GO, as Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis à presente contratação, em especial as Portarias GM/MS, GM/MS nº 1.606/2001, 3.410/2013 e 2.567/2016, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505, Centro, Catalão - GO, através da Secretaria Municipal de Saúde e do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278, s/nº

(prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, por intermédio da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento), no uso de suas atribuições legais, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 007/2016 c/c IN nº 001/17 c/c IN nº 001/18, do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, as Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis à presente contratação, em especial as de nº as Portarias GM/MS nº 1.606/2001, 3.410/2013 e 2.567/2016, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, estará realizando ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** a partir do dia **22 de abril de 2020**, em horário de expediente, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, na Sede do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, localizado à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, para efeito de Credenciamento de prestadores de serviços de saúde (pessoa física ou jurídica) para prestação complementar de serviços públicos de saúde à população, utilizando-se de estrutura e recursos próprios, visando atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se ao chamamento de profissionais e/ou pessoas jurídicas e estabelecimentos prestadores de serviços de Saúde **para a prestação de serviços complementares de saúde**, em suas dependências, com os materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis nas especialidades, para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição das seguintes áreas e **especialidades médicas**, a saber: **ALERGIA e IMUNOLOGIA, ANGIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA e METABOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROCIRURGIA, NEUROLOGIA, OFTALMOLOGIA, ONCOLOGIA CLÍNICA, ORTOPIEDIA e TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PNEUMOLOGIA, PSIQUIATRIA, REUMATOLOGIA E UROLOGIA;** e **estabelecimentos de Saúde: HOSPITAIS, LABORATÓRIOS E CLÍNICAS NA ÁREA DE SAÚDE, para a prestação de serviços complementares de saúde**, em suas dependências, com os materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis nas especialidades, procedimentos, serviços, quantidades e valores, visando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Catalão, no atendimento a demanda existente, no exercício de 2020, em conformidade com o disposto no **ANEXO I** – Tabelas I, II, III, IV, V, VI e VII, aprovadas pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 005/2020, de 02 de março de 2020, e, ainda, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

## 2. DOS ESCLARECIMENTOS, CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

2.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Presidente da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento), no prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, pelo e-mail [cplsaude@catalao.go.gov.br](mailto:cplsaude@catalao.go.gov.br) ou pelos telefones (064) 3441-2692/3442-6022/3411-1770, de segunda a sexta-feira.

2.2. As dúvidas a serem dirimidas por e-mail ou telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

2.3. O EDITAL e seus respectivos anexos poderão ser consultados e retirados gratuitamente por qualquer interessado, durante o prazo de divulgação do CHAMAMENTO, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, localizada na Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, no horário normal de expediente,

compreendido das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, ou ainda via internet, no endereço eletrônico: [www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br).

### **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, na Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, durante o horário de expediente (08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min), cabendo a Presidente da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o credenciamento.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física ou jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste Edital de Chamamento e na Lei de Licitações, no prazo de sua vigência.

4.2. Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho, observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente, quando o serviço não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, vedados o credenciamento de cooperativa multiprofissional e o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º).

4.2.1. Somente poderão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto contratado. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 1º).

4.3. A participação neste CHAMAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços e/ou procedimentos da área de saúde aprovada pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 005/2020, de 02 de março de 2020.

4.4. Para o credenciamento de unidade de saúde (Hospital, Clínica e Laboratório), esta deverá estar com o CNES regular, e, para o credenciamento de profissional de saúde, deverá apresentar sua habilitação no respectivo conselho.

4.5. Não poderão participar do Credenciamento profissionais ou unidades de saúde que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.6. Não será admitida à participação neste Credenciamento de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se submetam às disposições do art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

4.7. Os prestadores de serviços de saúde deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC/Anvisa 50/2002 e RDC/Anvisa 302/2005.

4.8. Os serviços, constantes deste Edital, referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se necessidade e disponibilidade de recursos financeiros do SUS/Catalão.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento se dará com a celebração de contrato administrativo firmado diretamente por inexigibilidade de licitação para atuação não exclusiva, sem competição, precedido do presente chamamento público, aberto a todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital, com vistas à contratação de profissional de saúde ou pessoa jurídica para a prestação complementar de serviços públicos de saúde à população, utilizando-se de estrutura e recursos próprios, com contrapartida financeira da Administração Pública por procedimento ou unidade de serviço.

5.2. É facultado a todo prestador e/ou unidade de saúde que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, onde o Fundo Municipal de Saúde de Catalão manterá um cadastro de prestador e/ou unidade de saúde de serviços que ficará à disposição dos usuários do sistema de saúde do município.

5.3. O período de inscrição para o presente credenciamento iniciará no dia **22 de abril de 2020** e permanecerá aberto até o dia **01 de dezembro de 2020**.

5.3.1. Fica estabelecido que a primeira sessão pública para abertura dos envelopes contendo a documentação exigida no presente Edital se dará a partir do dia **29 de abril de 2020**. A documentação apresentada por qualquer interessado durante o período estabelecido no item 5.3 acima, será objeto de análise para efeito de credenciamento, tendo seu resultado divulgado pelo menos uma vez ao mês.

5.4. O credenciamento está aberto a qualquer interessado que cumprir as exigências contidas neste Edital, independentemente do número de procedimentos e serviços constantes do Anexo I do presente Edital. A escolha, dentre os credenciados, daquele que prestará o serviço compete ao próprio usuário do serviço público municipal de saúde.

5.5. Poderão ser credenciadas cooperativas de trabalho, desde que compostas exclusivamente por médicos ou profissionais de mesma especialidade e o serviço seja prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 2º).

## 6. DOS PROCEDIMENTOS, TAREFAS, SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

6.1. Os procedimentos, tarefas, serviços e atribuições dos profissionais e estabelecimentos de saúde são aqueles específicos de cada categoria profissional e para as quais estejam habilitados, definidos na legislação vigente, especialmente nos termos do Anexo I do presente Edital.

## 7. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

### 7.1. Do Credenciamento de Pessoa Física

7.1.1. O requerimento de solicitação de credenciamento (Anexo II) dos interessados deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento, solicitando inscrição para credenciamento (**Anexo II**);
- b) Curriculum Vitae;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia da Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria;
- e) Consulta de regularidade do CPF (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

- f) Título de eleitor com a quitação eleitoral devida;
- g) Certificado de reservista (sexo Masculino);
- h) Comprovante de endereço;
- i) Cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS;
- j) Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do interessado;
- k) Prova de quitação com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- l) Prova de quitação com a Fazenda Pública Federal (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- m) Certidão negativa de inexistência de débitos adimplidos perante a justiça do trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- n) Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo;
- o) Certidão de quitação junto ao Conselho Regional respectivo;
- p) Cópia do Diploma de conclusão de seu respectivo curso superior e/ou da especialidade;
- q) Título de especialista na área de interesse conforme os serviços descritos no Anexo I deste edital, no que couber, fornecido pela entidade profissional competente;
- r) Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de capacidade técnica operacional (**Anexo IV**);
- s) Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação (**Anexo V**);
- t) Declaração se exerce ou não função pública. **Caso exerça função pública, DEVERÁ SER INDICADA A ENTIDADE EMPREGADORA, A FORMA DE PROVIMENTO, CARGO E HORÁRIO DE TRABALHO (Anexo VII).**

7.1.2. Todos os documentos exigidos nas letras “j”, “k”, “l” e “m”, deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.

7.1.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia. **Os documentos apresentados por cópia deverão ser autenticados por cartório competente ou por servidor da administração (membro da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento) ou qualquer outro servidor designado para tal mister) ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.** Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

## 7.2. Do Credenciamento de Pessoa Jurídica

7.2.1. O requerimento de solicitação de credenciamento (Anexo II) dos interessados deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento, solicitando inscrição para credenciamento (**Anexo II**);
- b) RG e CPF dos representantes legais da empresa, bem como dos profissionais que prestarão dos serviços;
- c) Curriculum Vitae do(s) profissional(is) de saúde vinculado à empresa que pleitear seu credenciamento (não se aplica aos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde);
- d) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
- e) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e

Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;

- f) Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- g) Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- h) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa prestadora;
- i) Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde localiza a sede;
- j) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- k) Comprovante de endereço atualizado da empresa prestadora;
- l) Alvará de Localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento da licitante;
- m) Alvará Sanitário da sede da licitante, segundo legislação vigente;
- n) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- o) Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente, se for o caso;
- p) Título de especialista na área de interesse conforme os serviços de consulta médica descritos no Anexo I deste edital, fornecido pela entidade profissional competente;
- q) Declaração da empresa de atendimento aos requisitos do edital e de capacidade técnica operacional (**Anexo IV**);
- r) Declaração da empresa de inexistência de fatos impeditivos da habilitação (**Anexo V**);
- s) Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente (**Anexo VI**);
- t) Declaração dos sócios e diretores de que não são servidores públicos da ativa, empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não exercem Cargo ou Função de Chefia, Direção ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no município de Catalão – GO e que não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 (**Anexo VII**).

7.2.2. Todos os documentos exigidos nas letras “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “l” e “m”, deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.

7.2.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia. **Os documentos apresentados por cópia deverão ser autenticados por cartório competente ou por servidor da administração (membro da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento) ou qualquer outro servidor designado para tal mister) ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.** Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como



originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

### **7.3. Do Credenciamento de Pessoa Jurídica (Estabelecimento de Saúde) – aplicável apenas para Hospitais, Clínicas e Laboratórios**

7.3.1. O requerimento de solicitação de credenciamento (Anexo III) dos interessados deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento, solicitando inscrição para credenciamento **(Anexo III)**;
- b) RG e CPF dos representantes legais da empresa, bem como dos profissionais que prestarão dos serviços;
- c) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
- d) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;
- e) Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- f) Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- g) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa prestadora;
- h) Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde localiza a sede;
- i) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- j) Comprovante de endereço atualizado da empresa prestadora;
- k) Alvará de Localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento da licitante;
- l) Alvará Sanitário da sede da licitante, segundo legislação vigente;
- m) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- n) Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente, se for o caso;
- o) Declaração da empresa de atendimento aos requisitos do edital e de capacidade técnica operacional **(Anexo IV)**;
- p) Declaração da empresa de inexistência de fatos impeditivos da habilitação **(Anexo V)**;
- q) Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente **(Anexo VI)**;
- r) Declaração dos sócios e diretores de que não são servidores públicos da ativa, empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não exercem Cargo ou Função de Chefia, Direção ou assessoramento, em

qualquer nível, na área pública de saúde, no município de Catalão – GO e que não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 (**Anexo VII**).

7.3.2. Todos os documentos exigidos nas letras “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “k” e “l”, deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.

7.3.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia. **Os documentos apresentados por cópia deverão ser autenticados por cartório competente ou por servidor da administração (membro da Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento) ou qualquer outro servidor designado para tal mister) ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.** Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

## 8. DA INSCRIÇÃO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Toda documentação deverá ser entregue no período de **22/04/2020 a 01/12/2020**, na **Secretaria Municipal de Saúde de Catalão**, situada na Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-GO, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, em dias de expediente.

8.2. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

8.3. Para participar o interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação conforme segue abaixo, devidamente rubricado e lacrado no fecho, indicando em sua parte externa:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA COM CNPJ / NOME DO PROFISSIONAL COM CPF  
ENDEREÇO COMPLETO / TELEFONE PARA CONTATO**

8.4. Os envelopes apresentados pelos interessados até o dia **27/04/2020**, no horário e local indicado no item 8.1, contendo a documentação exigida neste Edital, serão abertos pela Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento) no dia **28/04/2020, às 09 horas**, no local indicado no item 8.1.

8.4.1. Analisada a documentação apresentada pelos interessados, a Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento) elaborará a respectiva ata de julgamento que deverá constar, dentre outras questões, a relação dos interessados habilitados a se credenciarem, bem como a relação daqueles que eventualmente deixarem de atender as exigências do edital, seja pela ausência da apresentação de toda a documentação exigida, seja pela apresentação de documentação inválida.

8.4.2. As atas elaboradas pela Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento) serão devidamente publicadas no Placard da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e no sítio eletrônico do Município de Catalão ([www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br)).

8.4.3. O interessado que tiver sido inabilitado pela Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento), seja pela ausência de documentação exigida, seja pela apresentação de documentação inválida, poderá, no prazo de 48 (quarenta e oito)

horas contado da data da publicação da respectiva ata, complementar a documentação para validar sua habilitação.

8.4.4. O interessado que não atender o disposto no subitem anterior, poderá requerer nova inscrição no prazo de sua vigência, com a apresentação de todos os documentos exigidos no item 7.

8.5. Não será considerada a apresentação de documentação encaminhada por correio, fax ou e-mail.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Os serviços a serem prestados serão nos limites territoriais do Município de Catalão-GO, especificamente nas dependências físicas dos Credenciados (Hospitais, Clínicas, Laboratórios e Consultórios), em favor da população do Município.

9.2. Os serviços prestados pelos profissionais e unidades de saúde constantes das Tabelas I a VII do Anexo I deste Edital serão prestados de acordo com o disposto no item 9.1 acima, junto aos usuários do SUS do município, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

9.3. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos e serviços de consulta profissional da área, mediante regulação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço ou procedimento, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

9.4.1. Os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004 e que são objetos do presente credenciamento serão realizados exclusivamente pelo Estabelecimento de Saúde Habilitado junto ao Ministério da Saúde pela Portaria nº 2.536/MS, de 28 de dezembro de 2016.

9.4.2. Uma vez esgotado o número de atendimentos relativos aos procedimentos mencionados no subitem anterior, será obedecido o disposto no item 9.3.

9.5. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

9.6. A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A alteração do Responsável Técnico (RT) do contratado também será comunicada ao contratante.

9.7. É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

9.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pelos credenciados.

9.9. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

9.10. Os credenciados ao prescreverem medicamentos aos pacientes deverão respeitar a Relação Municipal de Medicamentos Básicos (REMUMB), a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a Relação Municipal de Medicamentos Excepcionais (REMUMEX), e as padronizadas pela Comissão de Farmácia Terapêutica – CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO), indicando a dosagem e a respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente.

9.11. O(s) serviço(s) e/ou procedimento(s) a ser(em) executado(s) pelo(s) prestador(es) credenciado(s) estará(ao) sujeito(s) à aceitação do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária.

9.12. Para o serviço de confecção das Próteses, o material utilizado será fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão, que ficará responsável pelos serviços de moldagem e provas de todas as etapas até a conclusão das peças.

9.12.1. As moldagens serão realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, por intermédio do Setor Odontológico, que deverá, após a solicitação do responsável, serem retiradas pelo Credenciado no Centro Integrado Odontomédico – CIOM, situado na Rua Major Paulino, nº 206, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de Catalão-GO, CEP: 75.709-220, em no máximo 03 (três) horas, para não sofrer alteração, no período da manhã e da tarde, devendo a vazagem ser realizada no máximo 04 (quatro) horas após a moldagem, sob o risco de distorção e perda do serviço.

9.12.2. Será de inteira responsabilidade do Credenciado o transporte da moldagem até o laboratório e da prótese ao local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde para a sua entrega.

9.12.3. Deverá ser respeitado o prazo médio de até 30 (tinta) dias, desde o início até a entrega da peça finalizada, obedecendo aos períodos de, no máximo, 05 (cinco) dias entre cada prova, ou seja: -Da moldagem inicial para rolete de cera, 05 dias; -Do rolete de cera para o DVO, 05 dias; -Da DVO para prova dos dentes, 05 dias; - Do reembase a prótese total já polida, 10 dias.

9.12.4. A prótese que apresentar deficiência de polimento, montagem, oclusão, bolha, desgastes, ou quaisquer outros defeitos será rejeitada parcial ou totalmente, conforme o caso, o Credenciado será obrigado a substituí-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, contados da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa da Prótese.

9.12.4.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

9.12.5. Fica o Credenciado responsável pelo prazo de 06 (seis) meses por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo-a sem custo, desde que verificado o seu uso correto.

## 10. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

10.1. O pagamento pelos serviços e procedimentos a serem realizados pelos Credenciados será mensal, por **produção**, mediante a apresentação da nota fiscal/recibo de pagamento

devidamente acompanhada das respectivas autorizações de serviços e procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes deste edital, considerando a tabela de honorários consultas/procedimentos SUS e complementos, quando houver, pelos serviços e procedimentos efetivamente prestados e comprovados através das planilhas de produções de serviços, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados.

10.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, exceto nos casos já previstos neste edital, em que haverá complementação pelo Município.

10.4. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

## **11. DOS VALORES PAGOS PELOS PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS**

11.1. Todos os valores pagos pela prestação dos serviços serão por **produção**.

11.2. Os procedimentos que terão complementação financeira por parte do Município e do Estado de Goiás são somente aqueles referentes aos serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, constantes da Tabela I e Tabela IV do Anexo I.

11.3. Os procedimentos que terão complementação financeira por parte do Município são os seguintes: cirurgias eletivas; Leitos de UTI; Coleta para Biópsia de Próstata; Coleta de material para Biópsia de pele e partes moles; Facoemulsificação com implante intraocular dobrável – Catarata, incluindo: - Consulta de triagem, - Consulta pré-cirúrgica, - Consulta pré-anestésica, - Consulta pós-cirúrgica, - Consulta retorno de 30 dias; Pterígio, incluindo: - Consulta de triagem, - Consulta pré-cirúrgica, - Consulta pré-anestésica, - Consulta pós-cirúrgica, - Consulta retorno de 30 dias; Espirometria (Prova de Função Respiratória); Colonoscopia; Ecodopler (Infantil); Ecodopler; Holter 24h; Mapa de monitorização arterial; Teste Ergométrico; Eletrocardiograma; Eletroencefalograma; Ecocardiograma Estresse; Endoscopia Digestiva Alta (Esôfagoduodenoscopia); Densitometria Óssea; Mamografia; Consulta Alergia e imunologia; Consulta Angiologia; Consulta Cardiologia; Consulta Cirurgia Geral; Consulta Dermatologia; Consulta Endocrinologia e metabologia; Consulta Gastroenterologia; Consulta Mastologia; Consulta Neurocirurgia; Consulta Neurologia; Consulta Oftalmologia; Consulta Oncologia Clínica; Consulta Ortopedia e traumatologia; Consulta Otorrinolaringologia; Consulta Pneumologia; Consulta Psiquiatria; Consulta Urologia; Consulta Reumatologia.

11.4. Para os demais procedimentos prevalecerá o valor pago na Tabela SIA/SUS.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

- a) o CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b) o pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pelo CONTRATADO ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão (GO), juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la,

comprovando os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela do SUS em vigor, suas alterações editadas pelo Ministério da Saúde e demais portarias publicadas pela Secretaria Estadual e/ou Municipal de Saúde, ou tabela adotada pela Secretaria Municipal de Saúde com complemento, quando houver, assim como os serviços, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, conforme disposto nas Tabelas I a VII do Anexo I deste Edital;

- c) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- d) as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- e) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o MS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e
- f) as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

12.2. As atualizações da Tabela do SUS e as demais portarias publicadas pela Secretaria Estadual e/ou Municipal de Saúde, servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro.

12.3. Os recursos oriundos para tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Prefeitura Municipal ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

### 13. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

13.1. O Município não fará encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, somente emitirá requisição de execução de procedimento sem a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota/fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço. A escolha do prestador de serviços é exclusiva do usuário tomador.

### 14. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

14.1. A vigência do credenciamento dar-se-á até o dia **31 de dezembro de 2020**, cujas vigências dos contratos oriundos deste Edital poderão ser prorrogadas até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, de acordo com o interesse das partes, conforme previsão contida no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

14.1.1. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

14.1.2. Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os contratos de credenciamento, por

meio da Secretaria Municipal de Saúde, com os proponentes credenciados para a área ou especialidade pretendida.

## **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 04.01.10.301.4009.4037 - 3.3.90.34 / FMS - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

## **16. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

16.1. O descredenciamento de pessoas físicas e jurídicas pode ocorrer nas hipóteses elencadas abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) decisão unilateral da administração;
- b) acordo entre as partes;
- c) cometimento de infração ético-disciplinar pelo credenciado, nos casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. O interessado que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- c) cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais e Unidades de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem “b” acima;
- e) rescisão contratual;
- f) suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO).

17.2. As sanções de advertência e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multa, conforme § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou procedimentos e/ou faturamento.

## **18. DA RESCISÃO**

18.1. Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:

18.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

18.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

18.1.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o Contratante, a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços ofertados;

18.1.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

18.1.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

18.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;

18.1.8. Descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão dos Contratos dar-se-á na forma dos artigos 70 e 80 da Lei 8.666/93.

## **19. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

19.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

19.2. Após a homologação do credenciamento a Administração convocará, no prazo de até 15 (quinze) dias, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, observado o disposto no item 5.3.1 deste Edital, para assinar o contrato de credenciamento.

19.3. Os contratos oriundos do presente credenciamento terão vigência até o dia 31/12/2020, podendo ser aditivados nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ocasião em que deverá ser apresentada a documentação que comprove a devida habilitação para a prestação do serviço credenciado.

19.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado, e em caso de inadimplemento suspenderá seu credenciamento.

19.5. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

19.6. O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **20. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

20.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos à Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento) e protocolados durante o horário de expediente da Administração, no intervalo das 08h00min às



11h00min e das 13h00min às 16h00min, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo de início para recebimento da documentação.

20.2. Da decisão relativa quanto à análise da documentação para o credenciamento, que deverá ser publicada nos termos da lei, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Saúde e protocolizado durante o horário de expediente.

20.3. Eventuais impugnações ou recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, endereçados à Comissão Organizadora de Processo de Chamamento Público (Credenciamento), na forma do item 20.1.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito às entidades ou profissionais, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

21.2. A empresa ou profissional ao aceitar participar do Edital de Chamamento, implicará na total, integral e irrevogável aceitação dos termos deste, e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

21.3. O Edital e seus Anexos, bem como a solicitação de credenciamento, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independente de transcrição.

21.4. As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.5. Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

21.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para efeito de Credenciamento.

21.7. A publicação do resultado com a relação dos participantes que obtiverem o deferimento de suas inscrições, atendidas as exigências contidas nesta Chamada Pública, não importará em direito à contratação.

21.8. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

21.9. O resultado com a relação dos participantes desta Chamada Pública será publicado no Placard da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO) e no sítio eletrônico [www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br).

21.10. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, Catalão-Goiás, em dias e horários normal de expediente.

Catalão - GO, 13 de abril de 2020.

## **COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO)**

**MARIA MÁRCIA DA COSTA RIBEIRO**  
Presidente

**MICHELE APARECIDA AIRES**  
Vice-Presidente

**VANESSA MARIA GONÇALVES**  
Membro

**GISLENE APARECIDA MARQUES COELHO**  
Membro

**Aprovado por:**

**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO I**  
**TABELAS DE PROCEDIMENTOS**

**TABELA I**  
**ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**  
(Tabela SUS)

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serem Executados	Quantidade Estimada para o período (8 meses)	Valor Tabela SUS + Complemento	Valor Estimado (maio a dezembro/2020) Tabela SUS + Complemento
Hospitais	- Habilitado e Credenciado ao SUS e demais documentos constantes do Edital.	a) Ambulatório; b) Internações Clínicas e Cirúrgicas; c) Análise Clínica Laboratorial; d) Exames Diagnósticos.	-	R\$ 270.000,00	R\$ 2.160.000,00
Hospitais	- Habilitado e Credenciado ao SUS e demais documentos constantes do Edital.	Procedimentos obstétricos clínicos e cirúrgicos conforme Tabela VII	-	-	-
Hospitais	- Habilitado e Credenciado ao SUS e demais documentos constantes do Edital.	a) Cirurgias Eletivas, com complementação financeira de 120% (sendo 100% para cirurgias eletivas e 20% para serviço profissional de anestesiologia) em relação à Tabela SIGTAP.	-	R\$ 100.000,00 <u>R\$ 120.000,00</u> R\$ 220.000,00	R\$ 1.760.000,00
Hospitais	- Habilitado e Credenciado ao SUS e demais documentos constantes do Edital.	a) Leitos UTI – Unidade de Terapia Intensiva (com complemento financeiro) em relação à Tabela SIGTAP.	-	R\$ 478,72 <u>R\$ 345,52</u> R\$ 824,24	R\$ 3.956.352,00
Hospitais	- Habilitado e Credenciado ao SUS e demais documentos constantes do Edital.	a) Hemodiálise – SUS (Sistema Único de Saúde) conforme produção	-	R\$ 500.000,00	R\$ 4.000.000,00
Laboratório de Análises Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	a) Exame Citopatológico Cérvico Vaginal/Microflora. Código Procedimento: 02.03.01.008-6	16.000	R\$ 7,30	R\$ 116.800,00
Laboratório de Análises Clínicas		b) Exame Citopatológico Cérvico Vaginal/Microflora. Código Procedimento: 02.03.01.001-9	5.333	R\$ 6,97	R\$ 37.171,01

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serem Executados	Quantidade Estimada para o período (8 meses)	Valor Tabela SUS + Complemento	Valor Estimado (maio a dezembro/2020) Tabela SUS + Complemento
	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	c) Coleta para Biópsia de Próstata	107	R\$ 92,38 <del>R\$ 307,62</del> R\$ 400,00	R\$ 42.800,00
		d) Coleta de material para Biópsia de pele e partes moles	222	R\$ 25,83 <del>R\$ 25,85</del> R\$ 51,66	R\$ 11.468,52
		e) Análises Clínicas	-	R\$ 50.000,00	R\$ 400.000,00
Hospitais/Clínicas	- Credenciado e Habilitação no SUS e demais documentos constantes do Edital.	a) Facoemulsificação com implante intraocular dobrável – Catarata, incluindo: - Consulta de triagem; - Consulta pré-cirúrgica; - Consulta pré-anestésica; - Consulta pós-cirúrgica; - Consulta retorno de 30 dias.	1.280	R\$ 771,60 <del>R\$ 730,08</del> R\$ 1.501,68	R\$ 1.922.150,40
Hospitais/Clínicas	- Credenciado e Habilitação no SUS e demais documentos constantes do Edital.	a) Pterígio, incluindo: - Consulta de triagem; - Consulta pré-cirúrgica; - Consulta pré-anestésica; - Consulta pós-cirúrgica; - Consulta retorno de 30 dias.	107	R\$ 209,55 <del>R\$ 209,55</del> R\$ 419,10	R\$ 44.843,70
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Espirometria ou Prova de Função Respiratória;	107	R\$ 6,36 <del>R\$ 43,64</del> R\$ 50,00	R\$ 5.350,00
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Colonoscopia;	107	R\$ 112,66 <del>R\$ 225,32</del> R\$ 337,98	R\$ 36.163,86
		Ecodoopler (Infantil)	107	R\$ 39,94 <del>R\$ 119,82</del> R\$ 159,76	R\$ 17.094,32
		Ecodoopler;	533	R\$ 39,94 <del>R\$ 39,94</del> R\$ 79,88	R\$ 42.576,00
		Holter 24h;	213	R\$ 30,00 <del>R\$ 30,00</del> R\$ 60,00	R\$ 12.780,00
		Mapa de monitorização arterial;	213	R\$ 10,07 <del>R\$ 10,07</del> R\$ 20,14	R\$ 4.289,82

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serem Executados	Quantidade Estimada para o período (8 meses)	Valor Tabela SUS + Complemento	Valor Estimado (maio a dezembro/2020) Tabela SUS + Complemento
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Teste Ergométrico;	320	R\$ 30,00 <u>R\$ 30,00</u> R\$ 60,00	R\$ 19.200,00
		Eletrocardiograma;	3.413	R\$ 5,15 <u>R\$ 5,15</u> R\$ 10,30	R\$ 35.157,33
		Eletroencefalograma;	320	R\$ 25,00 <u>R\$ 25,00</u> R\$ 50,00	R\$ 16.000,00
		Ecocardiograma Estresse;	32	R\$ 165,00 <u>R\$ 165,00</u> R\$ 330,00	R\$ 10.560,00
		Endoscopia Digestiva Alta ou Esofagoduodenoscopia;	533	R\$ 48,16 <u>R\$ 100,00</u> R\$ 148,16	R\$ 78.969,28
		Densitometria Óssea;	107	R\$ 55,10 <u>R\$ 55,10</u> R\$ 110,20	R\$ 11.791,40
		Mamografia	2.667	R\$ 45,00 <u>R\$ 45,00</u> R\$ 90,00	R\$ 240.030,00
		Ultrassonografia; *Tabela IV	-	-	-
Hospitais/Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Ressonância Magnética; *Tabela V	-	-	-
		Tomografia Computadorizada *Tabela VI	-	-	-
Profissionais / Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Consulta Alergia e imunologia	640	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 32.000,00
		Consulta Angiologia	1.600	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 80.000,00
		Consulta Cardiologia	2.222	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 111.100,00
		Consulta Cirurgia Geral	1.067	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 53.350,00
		Consulta Dermatologia	2.222	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 111.100,00

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serem Executados	Quantidade Estimada para o período (8 meses)	Valor Tabela SUS + Complemento	Valor Estimado (maio a dezembro/2020) Tabela SUS + Complemento
Profissionais / Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Consulta Endocrinologia e metabologia	1.956	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 97.800,00
		Consulta Gastroenterologia	1.600	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 80.000,00
		Consulta Mastologia	640	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 32.000,00
		Consulta Neurocirurgia	1.067	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 53.350,00
		Consulta Neurologia	1.600	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 80.000,00
		Consulta Oftalmologia	2.667	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 133.350,00
		Consulta Oncologia Clínica	640	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 32.000,00
		Consulta Ortopedia e traumatologia	3.556	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 177.800,00
		Consulta Otorrinolaringologia	1.600	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 80.000,00
		Consulta Pneumologia	1.067	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 53.350,00
		Consulta Psiquiatria	533	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 26.650,00
		Consulta Urologia	2.133	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 106.650,00
Consulta Reumatologia	640	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 32.000,00		

**TABELA II**  
**ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**  
(Valor não referenciado Tabela SUS)

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serem Executados	Quantidade Estimada para o período (8 meses)	Valor Unitário por peça	Valor Estimado (maio a dezembro/2020)
Laboratório de Análises Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	a) Exame Anatomopatológico do Colo Uterino, da Próstata, de Pele, de Vulva e de Mama.	2.133	R\$ 50,00	R\$ 106.650,00

**TABELA III**  
**ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**  
(Valor não referenciado Tabela SUS)

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serem Executados	Quantidade Estimada para período (8 meses)	Valor Unitário por peça	Valor Estimado (maio a dezembro/2020)
Laboratório de Confecção de Próteses Dentárias	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	a) Serviço de prótese dentária total superior - PTRS.	448	R\$ 160,00	R\$ 71.680,00
		b) Serviço de prótese dentária total inferior - PTRI	448	R\$ 160,00	R\$ 71.680,00
		c) Serviço de prótese dentária parcial removível superior - PPR	149	R\$ 310,00	R\$ 46.190,00
		d) Serviço de prótese dentária parcial removível inferior - PPR	149	R\$ 310,00	R\$ 46.190,00
		e) Serviço de prótese dentária parcial provisória removível (só no arco superior)	64	R\$ 40,00	R\$ 2.560,00
		f) Coroa Acrílica	64	R\$ 40,00	R\$ 2.560,00
		g) Núcleo Metálico	64	R\$ 40,00	R\$ 2.560,00
		h) Restauração Acrílica	64	R\$ 40,00	R\$ 2.560,00
		i) Restauração Metálica Fundida	64	R\$ 40,00	R\$ 2.560,00

**TABELA IV**  
**PROCEDIMENTOS ULTRASSONOGRAFIA**  
(Tabela SUS)

Item	Procedimento	Quantidade Estimada para o período (8 meses)	Valor Tabela SUS	Valor Complemento	Valor Unitário	Valor Estimado (maio a dezembro/2020)
1	U.S. de partes moles ou articulações	213	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00	R\$ 13.845,00
2	U.S. de Tireoide	213	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00	R\$ 13.845,00
3	U.S. Doppler Colorido de Vasos (cada membro)	213	R\$ 39,60	R\$ 60,40	R\$ 100,00	R\$ 21.300,00
4	U.S. Carótidas/ Vertebrais	133	R\$ 39,60	R\$ 60,40	R\$ 100,00	R\$ 13.300,00
5	U.S. de Abdome Total	267	R\$ 24,20	R\$ 50,80	R\$ 75,00	R\$ 20.025,00
6	U.S. de Abdome Superior	320	R\$ 24,20	R\$ 50,80	R\$ 75,00	R\$ 24.000,00
7	U.S. Aparelho urinário	213	R\$ 24,20	R\$ 50,80	R\$ 75,00	R\$ 15.975,00
8	U.S. de Próstata	213	R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00	R\$ 10.650,00
9	U.S. de Mamas	213	R\$ 24,20	R\$ 50,80	R\$ 75,00	R\$ 15.975,00
10	U.S. Transfontanela	55	R\$ 24,20	R\$ 50,80	R\$ 75,00	R\$ 4.125,00
11	U.S. Transvaginal	2.133	R\$ 24,20	R\$ 40,80	R\$ 65,00	R\$ 138.645,00
12	U.S. Pélvica	107	R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00	R\$ 5.350,00
13	U.S. Doppler de Fluxo Obstétrico	480	R\$ 42,90	R\$ 90,00	R\$ 132,90	R\$ 63.792,00

**TABELA V**  
**PROCEDIMENTOS RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**  
(Valor não referenciado Tabela SUS)

Procedimento	Quantidade Estimada para o período (8 meses)	Valor Unit. sem Contraste	Valor Estimado (maio a dezembro/2020)
Angio-RM (crânio, pescoço, tórax e abdômen)	64	R\$ 600,00	R\$ 38.400,00
RM Abdômen Superior (fígado, rins, baço, etc.)	64	R\$ 600,00	R\$ 38.400,00
RM Articulação Temporomandibular Bilateral	64	R\$ 600,00	R\$ 38.400,00
RM Articular (por articulação)	64	R\$ 600,00	R\$ 38.400,00
RM Bacia (articulação sacroilíacas)	64	R\$ 600,00	R\$ 38.400,00
RM Bolsa Escrotal	11	R\$ 600,00	R\$ 6.600,00
RM Coluna Cervical, Dorsal ou Lombar	64	R\$ 600,00	R\$ 38.400,00
RM Coxa Unilateral	11	R\$ 600,00	R\$ 6.600,00
RM Encéfalo (crânio)	85	R\$ 600,00	R\$ 51.000,00
RM Face (incluindo seios da face)	11	R\$ 600,00	R\$ 6.600,00
RM Hipófise-Sela Túrsica	11	R\$ 600,00	R\$ 6.600,00
RM de Mama Unilateral	11	R\$ 600,00	R\$ 6.600,00
RM Órbita Bilateral	11	R\$ 600,00	R\$ 6.600,00
RM Ossos Temporais Bilateral	21	R\$ 600,00	R\$ 12.600,00
RM Pelve	11	R\$ 600,00	R\$ 6.600,00
RM Pescoço (nasofaringe, orofaringe, tireóide, etc.)	64	R\$ 600,00	R\$ 38.400,00
RM Plexo Branquial	32	R\$ 600,00	R\$ 19.200,00
RM Tórax (mediastino, pulmão, parede torácica)	64	R\$ 600,00	R\$ 38.400,00



**TABELA VI**  
**PROCEDIMENTOS TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**

(Valor não referenciado Tabela SUS)

<b>Procedimento</b>	<b>Quantidade Estimada para o período (8 meses)</b>	<b>Valor Unit. sem Contraste</b>	<b>Valor Estimado (maio a dezembro/2020)</b>
TC Crânio / Sela Túrctica ou Órbitas	533	R\$ 210,00	R\$ 111.930,00
TC Ouvidos / Matóides ou Orelhas	11	R\$ 210,00	R\$ 2.310,00
TC Seios da Face / Face / Art. ATM	107	R\$ 210,00	R\$ 22.470,00
TC Pescoço (partes moles, laringe, tireóide e faringe)	53	R\$ 210,00	R\$ 11.130,00
TC Tórax	533	R\$ 210,00	R\$ 111.930,00
TC Abdômen Superior	622	R\$ 210,00	R\$ 130.620,00
TC de Pelve / Bacia / Abdômen Inferior	622	R\$ 210,00	R\$ 130.620,00
TC Coluna Cervical, Dorsal ou Lombar	533	R\$ 210,00	R\$ 111.930,00
TC Articulação (ombro, cotovelo, punho, etc.)	107	R\$ 210,00	R\$ 22.470,00
TC Seg. Apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa, etc.)	53	R\$ 210,00	R\$ 11.130,00
TC Tórax Alta Resolução	53	R\$ 210,00	R\$ 11.130,00
<b>Procedimento</b>	<b>Quantidade Estimada para o período (8 meses)</b>	<b>Valor Unit. Com Contraste</b>	<b>Valor Estimado (maio a dezembro/2020)</b>
TC Crânio / Sela Túrctica ou Órbitas	267	R\$ 360,00	R\$ 96.120,00
TC Tórax	267	R\$ 360,00	R\$ 96.120,00
TC Abdômen Superior	267	R\$ 360,00	R\$ 96.120,00
TC de Pelve / Bacia / Abdômen Inferior	267	R\$ 360,00	R\$ 96.120,00
TC Coluna Cervical, Dorsal ou Lombar	267	R\$ 360,00	R\$ 96.120,00
Angiotomografia (crânio, pescoço, tórax, etc.)	53	R\$ 360,00	R\$ 19.080,00
Angiotomografia de Aorta Torácica	53	R\$ 360,00	R\$ 19.080,00
Angiotomografia de Aorta Abdominal	53	R\$ 360,00	R\$ 19.080,00
TC Tórax Alta Resolução	53	R\$ 360,00	R\$ 19.080,00

**TABELA VII**  
**TABELA PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS\***  
(Valor não referenciado Tabela SUS)

Procedimento	Quantidade Estimada para o período (8 meses)	Valor Unitário do Procedimento	Valor Estimado (maio a dezembro/2020)
Cesariana	651	R\$ 2.100,00	R\$ 1.367.100,00
Cesariana + Laqueadura	53	R\$ 2.200,00	R\$ 116.600,00
Parto Normal	356	R\$ 1.647,99	R\$ 586.684,44
Histerectomia Pós-parto	07	R\$ 2.400,00	R\$ 16.800,00
Curetagem	101	R\$ 602,61	R\$ 60.863,61
Cerclagem Uterina	24	R\$ 850,00	R\$ 20.400,00
Laparotomia	53	R\$ 2.235,93	R\$ 118.504,29

\* **OBS 1:** O Fundo Municipal de Saúde de Catalão, além dos procedimentos mencionados na tabela acima, a serem pagos conforme produção, procederá ao pagamento fixo e mensal da importância de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais) a cada unidade hospitalar Credenciada/Contratada, a título de contrapartida para custos fixos de sua manutenção, estando incluso todo atendimento de porta (consultas de urgência) e seus desdobramentos no Pronto Socorro, assim como o tratamento de intercorrências clínicas na gravidez.

**OBS 2:** A Credenciada/Contratada deverá estar credenciada para a realização dos procedimentos através do Sistema Único de Saúde, e disponibilizar ao paciente todos os materiais, serviços, insumos necessários à realização do procedimento, abrangendo serviços de hotelaria, alimentação, enfermagem, anestesia, medicamento e outros necessários, estando estes incluídos nos custos fixos.

**OBS 3:** Caso haja a necessidade de um segundo procedimento cirúrgico em uma mesma paciente, e este ocorrer pela mesma via de acesso do primeiro, o segundo procedimento será remunerado em 50% (cinquenta por cento) de seu valor estipulado na tabela acima.

## ANEXO II

### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – Pessoa física ou jurídica

A(O) empresa/profissional \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ/MF / CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal (**no caso de pessoa jurídica**), Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, que esta subscreve, vem, perante o Secretário Municipal de Saúde de Catalão - GO, solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na área de saúde, no município de Catalão, na(s) especialidade(s) de:

	<b>Consulta Alergia e imunologia</b>
	<b>Consulta Angiologia</b>
	<b>Consulta Cardiologia</b>
	<b>Consulta Cirurgia Geral</b>
	<b>Consulta Dermatologia</b>
	<b>Consulta Endocrinologia e metabologia</b>
	<b>Consulta Gastroenterologia</b>
	<b>Consulta Mastologia</b>
	<b>Consulta Neurocirurgia</b>
	<b>Consulta Neurologia</b>
	<b>Consulta Oftalmologia</b>
	<b>Consulta Oncologia clínica</b>
	<b>Consulta Ortopedia e traumatologia</b>
	<b>Consulta Otorrinolaringologia</b>
	<b>Consulta Pneumologia</b>
	<b>Consulta Psiquiatria</b>
	<b>Consulta Reumatologia</b>
	<b>Consulta Urologia</b>

**OBS: O(A) INTERESSADO(A) DEVERÁ ASSINALAR NO QUADRO A(S) OPÇÃO(ES) QUE PRETENDE SE CREDENCIAR.**

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do **Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 001/2020.**

Atenciosamente

Catalão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do interessado

### ANEXO III

#### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – Pessoa Jurídica (Estabelecimento de Saúde)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_ (endereço), por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, que esta subscreve, vem, perante o Secretário Municipal de Saúde de Catalão - GO, solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na área de saúde, no município de Catalão, na especialidade de:

a) Para Hospitais:

	Ambulatório; Internações Clínicas e Cirúrgicas; Análise Clínica e Laboratorial; e Exames Diagnósticos
	Cirurgias Eletivas, com complementação financeira de 120% (sendo 100% para cirurgias eletivas e 20% para serviço profissional de anestesiologia) em relação à tabela SIGTAP
	Leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (com complemento financeiro) em relação à tabela SIGTAP
	Procedimentos Obstétricos
	Hemodiálise – SUS (Sistema Único de Saúde) conforme produção

b) Para Hospitais/Clínicas:

	Facoemulsificação com implante intraocular dobrável – Catarata, incluindo: - Consulta de triagem; - Consulta pré-cirúrgica; - Consulta pré-anestésica; - Consulta pós-cirúrgica; - Consulta retorno de 30 dias
	Pterígio, incluindo: - Consulta de triagem; - Consulta pré-cirúrgica; - Consulta pré-anestésica; - Consulta pós-cirúrgica; - Consulta retorno de 30 dias
	Espirometria (Prova de Função Respiratória)
	Colonoscopia
	Ecodoppler (infantil)
	Ecodoppler
	Holter 24 h
	MAPA de Monitorização Arterial
	Teste Ergométrico
	Eletrocardiograma
	Eletroencefalograma
	Ecocardiograma estresse
	Endoscopia Digestiva Alta (Esofagoduodenoscopia)

	Densitometria óssea
	Mamografia
	Ultrassonografia (de acordo com a Tabela IV do Anexo I do Edital)
	Ressonância Magnética (de acordo com a Tabela V do Anexo I do Edital)
	Tomografia Computadorizada (de acordo com a Tabela VI do Anexo I do Edital)

c) Laboratório de Análises Clínicas:

	Exame Citopatológico Cérvico Vaginal/Microflora. Código Procedimento: 02.03.01.008-6
	Exame Citopatológico Cérvico Vaginal/Microflora. Código Procedimento: 02.03.01.001-9
	Coleta para Biópsia de Próstata
	Coleta de material para Biópsia de pele e partes moles
	Análises Clínicas
	Exame Anatomopatológico do Colo Uterino, da Próstata, de Pele, de Vulva e de Mama.

d) Laboratório para confecção de Próteses Dentárias:

	Serviço de prótese dentária total superior – PTRS.
	Serviço de prótese dentária total inferior - PTRI
	Serviço de prótese dentária parcial removível superior - PPR
	Serviço de prótese dentária parcial removível inferior - PPR
	Serviço de prótese dentária parcial provisória removível (só no arco superior)
	Coroa Acrílica
	Núcleo Metálico
	Restauração Acrílica
	Restauração Metálica Fundida

**OBS: O(A) INTERESSADO(A) DEVERÁ ASSINALAR NO(S) QUADRO(S) A(S) OPÇÃO(ES) QUE PRETENDE SE CREDENCIAR.**

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do **Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 001/2020.**

Atenciosamente

Catalão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

**ANEXO IV**  
**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL E DE**  
**CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do **Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 001/2020**.

Declaramos, ainda, que atendemos a todas as exigências para credenciamento e que detemos capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços para os quais apresentamos nossa solicitação de credenciamento.

Catalão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante Legal/profissional

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A(O) empresa/profissional \_\_\_\_\_, inscrita(o) no  
CNPJ/MF / CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal (**no caso de pessoa jurídica**), Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, que esta subscreve, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações/credenciamentos promovidas pelo Município de Catalão, e nem foi declarada inidônea para licitar/credenciar/contratar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para seu credenciamento ou que invalide a sua participação no **Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 001/2020**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Catalão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante Legal/profissional

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (    )  
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Catalão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante Legal



**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO SE EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA**

\_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_  
e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o)  
\_\_\_\_\_ (rua, bairro, etc.), na cidade de \_\_\_\_\_,  
Estado \_\_\_\_\_, DECLARA para todos os fins e a quem possa  
interessar, e especialmente para as finalidades constantes do **Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 001/2020**, que não é servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, e que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 **(SE EXERCER FUNÇÃO PÚBLICA INDICAR A ENTIDADE EMPREGADORA, FORMA DE PROVIMENTO, CARGO/FUNÇÃO E HORÁRIO DE TRABALHO)**.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos jurídicos e legais.

Catalão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do profissional

## ANEXO VIII MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

### TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP nº 75.707270, Catalão-Goiás, neste ato representado pelo Senhor **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e do CI/RG nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, Catalão-Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE** e a(o) empresa/profissional \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ/MF/CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal (**no caso de pessoa jurídica**), Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, de forma temporária, pelo regime administrativo especial (contratação temporária por excepcional interesse público).

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 001/2020, processo administrativo nº 2020010353, estando às partes vinculadas ao Edital, cuja execução e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2017 c/c IN nº 0001/2018 do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993, notadamente o art. 25, *caput*, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, a contratação de pessoa física ou jurídica, especializada em prestação de serviços complementares de assistência à saúde, para a prestação de serviços na especialidade médica \_\_\_\_\_ (**ALERGIA e IMUNOLOGIA, ANGIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA e METABOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROCIRURGIA, NEUROLOGIA, OFTALMOLOGIA, ONCOLOGIA CLÍNICA, ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PNEUMOLOGIA, PSIQUIATRIA, REUMATOLOGIA E UROLOGIA**) ou estabelecimentos de Saúde: \_\_\_\_\_ (**HOSPITAIS, LABORATÓRIOS E CLÍNICAS NA ÁREA DE SAÚDE**), conforme especificado no Credenciamento nº 001/2020 e anexos, relação de serviços, valores por procedimento e estimativa (Anexo I, Tabelas I a VI), que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, conforme discriminado abaixo: (Tabela descrevendo os serviços)

**1.2.** Os serviços, procedimentos, quantitativos e a periodicidade foram estimados conforme a Tabela acima, podendo sofrer alterações em casos excepcionais, autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

**1.3.** Os serviços do CONTRATADO estão referidos a uma base territorial-populacional conforme Plano de Saúde do CONTRATANTE com vista à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações

técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços a serem prestados serão nos limites territoriais do Município de Catalão-GO, especificamente nas dependências físicas dos Credenciados (Hospitais, Clínicas, Laboratórios e Consultórios), em favor da população do Município.

**2.2.** Os serviços prestados pelos profissionais e unidades de saúde constantes das Tabelas I a VI do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2020 serão prestados de acordo com o disposto no item 2.1 acima, junto aos usuários do SUS do município, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**2.3.** A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos e serviços de consulta profissional da área, mediante regulação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.4.** A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço ou procedimento, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

**2.5.** Para a realização do atendimento, o CONTRATADO deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

**2.6.** A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A alteração do Responsável Técnico (RT) do CONTRATADO também será comunicada ao contratante.

**2.7.** É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**2.8.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pelos credenciados.

**2.9.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**2.10.** Os credenciados ao prescreverem medicamentos aos pacientes, deverão respeitar a Relação Municipal de Medicamentos Básicos (REMUMB), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a Relação Municipal de Medicamentos Excepcionais (REMUMEX), e padronizadas pela Comissão de Farmácia Terapêutica – CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO), indicando a dosagem e a respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente.

**2.11.** O(s) serviço(s) e/ou procedimento(s) a ser(em) executado(s) pelo(s) prestador(es) credenciado(s) estará(o) sujeito(s) à aceitação do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde, ao qual

caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS**

**3.1.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo profissional (pessoa física) ou profissionais do estabelecimento CONTRATADO (Consultórios, Hospitais, Clínicas ou Laboratórios).

**3.2.** Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- c) o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO; e
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

**3.3.** Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas “c” e “d” do item 3.2 deste instrumento a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**3.4.** O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

**3.5.** O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

**3.6.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

**3.7.** O atendimento deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH.

**3.8.** É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**3.9.** O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga:

- a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Nona;
- b) efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou meio eletrônico;
- c) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO;

d) comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o CONTRATADO será notificado, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1.** Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

**5.2.** O CONTRATADO se obriga, ainda a:

- a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
- b) proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- e) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- f) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- g) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- h) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- i) notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;
- j) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- k) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- l) facilitar ao CONTRANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;
- m) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o credenciamento/contrato em especial, no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- n) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- o) fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente Hospitalar;
- p) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- q) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- r) em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

**6.1.** O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

**6.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**6.3.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços/procedimentos efetivamente prestados (**produção**), de acordo com a Resolução nº 005/2020 - CMS, em vigor na data da assinatura deste contrato, estimados em até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). (Se o Município assumir valores complementares ou procedimentos não incluídos na tabela de remuneração Ministério da Saúde, deverá especificar esses valores e responsabilizar-se pelo respectivo pagamento, mencionando o número do empenho, a dotação orçamentária, etc.)

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo FMS, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do FMS, na seguinte dotação orçamentária: 04.0401.10.122.4009.4037 - 3.3.90.34 / FMS - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

**8.2.** O FMS, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços contratados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro por ele fornecido ao CONTRATANTE.

**8.3.** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

a) o CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

b) O pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pelo CONTRATADO ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão (GO), juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela do SUS em vigor, suas alterações editadas pelo Ministério da Saúde e demais portarias publicadas pela Secretaria Estadual e/ou Municipal de Saúde, ou tabela adotada pela Secretaria Municipal de Saúde com complemento, quando houver, assim como os serviços,

devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, conforme disposto nas Tabelas I a VI do Anexo I deste Edital.

- c) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- d) as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- e) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o MS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e
- f) as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

**9.2.** Os recursos para tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Município de Catalão ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

**10.1.** Os valores estipulados na Cláusula Sétima serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes da Tabela SUS concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, notadamente artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E VISTORIA**

**11.1.** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**11.2.** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**11.3.** Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO, no caso de Clínicas, Hospitais, Consultórios e Laboratórios, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

**11.4.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

**12.2.** A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ficando designado como gestor representante da administração o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_ e, na sua falta, ausência ou impedimento, o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, conforme Portaria nº \_\_\_\_/20\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

**12.3.** A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

**12.4.** O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

**12.5.** Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Quarta.

**13.2.** Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, e no Edital desde Credenciamento, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

a) cometimento, pelo CONTRATADO, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

**13.3.** Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

**13.4.** O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**13.5.** Em caso de rescisão contratual, **se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população**, será observado o prazo de **60 (sessenta) dias** para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**13.6.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**13.7.** O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**13.8.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**13.9.** Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste contrato e legislação pertinente cabível, devendo ser comunicado com pelo menos **30 (trinta)** dias de antecedência.

**13.10.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**13.11.** Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

**13.12.** A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**13.13.** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a Contratada não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

**13.14.** Reconhece o CONTRATADO os direitos do CONTRATANTE em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**13.15.** Reconhece o CONTRATANTE o direito do CONTRATADO em relação à rescisão, caso o presente contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

**14.1** O CONTRATADO que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

III - cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais e Unidades de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "II" acima;

- a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste subitem;
- b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao CONTRATADO o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

V - rescisão contratual;

VI - suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a) por 6 (seis) meses - quando o CONTRATADO incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;
- b) por 1 (um) ano - quando o CONTRATADO executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;
- c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

**14.3.** Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

**14.4.** A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

**14.5.** As sanções previstas nos incisos I, IV, VI do subitem 14.2 deste instrumento, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do aludido subitem, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**14.6.** As sanções previstas nos incisos IV e VI do subitem 14.2 poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.7.** As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**14.8.** No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14.9.** As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao CONTRATADO por perdas e danos das infrações cometidas.

**14.10.** As cláusulas de Sanções previstas nesse Termo de Contrato não ficam prejudicadas pelas cláusulas constantes no Edital de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

**15.1.** Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**15.2.** Da decisão do Secretário de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**15.3.** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do subitem 15.2 o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**16.1.** O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser aditivado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ocasião em que deverá ser apresentada a documentação que comprove a devida habilitação para a prestação do serviço credenciado.

**16.2.** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**16.3.** O Termo de Prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no subitem 11.3 da Cláusula Décima Primeira deste Termo Contratual, e farão parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**17.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**18.1.** Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**19.1.** Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

**20.1.** Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão, conforme disposto na Instrução Normativa nº 007/2016 do TCM/GO, em seu art. 7º, Parágrafo Único, inciso V.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

22.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00012/2018. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:  
RG:

## ANEXO IX

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO OBSTÉTRICO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP nº 75.707270, Catalão-Goiás, neste ato representado pelo Senhor. **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e do CI/RG nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, Catalão-Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa \_\_\_\_\_ (nome, CNPJ, endereço, representante, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número da Carteira do Conselho Regional da Categoria, inscrição no CPF nº), doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, com vistas a prestação complementar de serviços públicos de saúde à população.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 001/2020, processo administrativo nº 2020010353, estando às partes vinculadas ao Edital, cuja execução e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2017 c/c IN nº 0001/2018 do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993, notadamente o art. 25, *caput*, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento, a contratação de Hospitais para a prestação de serviços de atendimento obstétrico e de urgência e emergência ginecológica e obstetrícia, incluindo todos os serviços médicos e hospitalares, materiais e medicamentos, internação e todo procedimento decorrente da internação para a mãe e o recém-nascido, para as gestantes usuárias do Sistema Único de Saúde do Município de Catalão – Go, conforme especificado no Credenciamento nº 001/2020 e anexos, relação de serviços, valores por procedimento e estimativa, conforme discriminado abaixo:

Item	Procedimento	Quantidade Estimada
1	Cesariana	651
2	Cesariana + Laqueadura	53
3	Parto Normal	356
4	Histerectomia Pós-parto	07
5	Curetagem	101
6	Cerclagem Uterina	24
7	Laparotomia	53

**1.2.** Os serviços, procedimentos e quantitativos foram estimados conforme disposto no subitem 1.1 deste instrumento, podendo sofrer alterações em casos excepcionais, autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

**1.3.** Os serviços do CONTRATADO estão referidos a uma base territorial-populacional conforme Plano de Saúde do CONTRATANTE com vista à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços a serem prestados serão nos limites territoriais do Município de Catalão-GO, especificamente nas dependências físicas do Credenciado, em favor da população do Município.

**2.2.** Os serviços prestados pelo CONTRATADO, objetos da presente contratação, constantes da Tabela VII do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2020 serão prestados nos estabelecimentos credenciados, na sede do Município de Catalão, junto aos usuários do SUS, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**2.3.** A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

**2.4.** O atendimento das gestantes do Sistema Único de Saúde do Município de Catalão – GO devem seguir as pactuações entre gestores e prestadores de saúde.

**2.5.** Para a realização do atendimento, o CONTRATADO deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

**2.6.** No caso de atendimento à paciente que não esteja submetida a regulação pelo CONTRATANTE e necessitar de atendimento médico hospitalar, o CONTRATADO deverá certificar-se de que a referida paciente possui cartão SUS e/ou residência e/ou domicílio na Cidade de Catalão – GO, sob pena de arcar com os custos relativos ao atendimento, se assim não o fizer.

**2.7.** A eventual mudança de endereço do estabelecimento CONTRATADO será imediatamente comunicada ao órgão CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A alteração do Responsável Técnico (RT) do CONTRATADO também será comunicada ao CONTRATANTE.

**2.8.** É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**2.9.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pelos credenciados.

**2.10.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**2.11.** Os credenciados ao prescreverem medicamentos aos pacientes, deverão respeitar a Relação Municipal de Medicamentos Básicos (REMUMB), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a

Relação Municipal de Medicamentos Excepcionais (REMUMEX), e padronizadas pela Comissão de Farmácia Terapêutica – CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO), indicando a dosagem e a respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente.

**2.12.** O(s) serviço(s) e/ou procedimento(s) a ser(em) executado(s) pelo(s) prestador(es) credenciado(s) estará(ão) sujeito(s) à aceitação do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS**

**3.1.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo profissional do estabelecimento CONTRATADO.

**3.2.** Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- c) o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO; e
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

**3.3.** Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas “c” e “d” do item 3.2 deste instrumento a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**3.4.** O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

**3.5.** O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

**3.6.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

**3.7.** O atendimento deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH.

**3.8.** É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**3.9.** O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga:

- a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Nona;
- b) efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou meio eletrônico;
- c) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO;
- d) comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o CONTRATADO será notificado, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1.** Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

**5.2.** O CONTRATADO se obriga, ainda a:

- a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
- b) proceder aos atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- e) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- f) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- g) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- h) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- i) notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;
- j) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- k) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- l) facilitar ao CONTRANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;
- m) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o credenciamento/contrato em especial, no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- n) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- o) fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente Hospitalar;
- p) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- q) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



- r) em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;
- s) manter atendimento ininterrupto às gestantes atuando como referência no atendimento às gestantes de risco habitual e ou de risco intermediário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

**6.1.** O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

**6.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**6.3.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

**7.1.** O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços/procedimentos efetivamente prestados (**produção**), acrescido do valor fixo e mensal especificado no item 7.2 deste instrumento, de acordo com a Resolução nº 005/2020- CMS, em vigor na data da assinatura deste contrato, estimados em até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme discriminado abaixo:

**TABELA VII**  
**TABELA PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS**

(Valor não referenciado Tabela SUS)

<b>Procedimento</b>	<b>Quantidade Estimada para o período (8 meses)</b>	<b>Valor Unitário do Procedimento</b>	<b>Valor Estimado (maio a dezembro/2020)</b>
Cesariana	651	R\$ 2.100,00	R\$ 1.367.100,00
Cesariana + Laqueadura	53	R\$ 2.200,00	R\$ 116.600,00
Parto Normal	356	R\$ 1.647,99	R\$ 586.684,44
Histerectomia Pós-parto	07	R\$ 2.400,00	R\$ 16.800,00
Curetagem	101	R\$ 602,61	R\$ 60.863,61
Cerclagem Uterina	24	R\$ 850,00	R\$ 20.400,00
Laparatomia	53	R\$ 2.235,93	R\$ 118.504,29

**7.2.** O Fundo Municipal de Saúde de Catalão, além dos procedimentos mencionados na tabela acima, a serem pagos conforme produção, procederá ao pagamento fixo e mensal da importância de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais) a cada unidade hospitalar Credenciada/Contratada, a título de contrapartida para custos fixos de sua manutenção, estando incluso todo atendimento de porta (consultas de urgência) e seus desdobramentos no Pronto Socorro, assim como o tratamento de intercorrências clínicas na gravidez.

**7.3.** A Credenciada/Contratada deverá estar credenciada para a realização dos procedimentos através do Sistema Único de Saúde, e disponibilizar ao paciente todos os materiais, serviços, insumos necessários à realização do procedimento, abrangendo serviços de hotelaria, alimentação, enfermagem, anestesia, medicamento e outros necessários, estando estes incluídos nos custos fixos.

**7.4.** Caso haja a necessidade de um segundo procedimento cirúrgico em uma mesma paciente, e este ocorrer pela mesma via de acesso do primeiro, o segundo procedimento será remunerado em 50% (cinquenta por cento) de seu valor estipulado na tabela acima.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo FMS, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do FMS, na seguinte dotação orçamentária: 04.01.10.301.4009.4037 - 3.3.90.34 / FMS - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

**8.2.** O FMS, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços contratados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro por ele fornecido ao CONTRATANTE.

**8.3.** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

a) O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

b) O pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pelo CONTRATADO ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão (GO), juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela do SUS em vigor, suas alterações editadas pelo Ministério da Saúde e demais portarias publicadas pela Secretaria Estadual e/ou Municipal de Saúde, ou tabela adotada pela Secretaria Municipal de Saúde com complemento, quando houver, assim como os serviços, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, conforme disposto nas Tabelas I a VI do Anexo I deste Edital.

c) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

d) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

e) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o MS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e

f) As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

**9.2.** Os recursos para tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Município de Catalão ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

**10.1.** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, salvo repactuação ou desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**10.2.** Havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador ou por motivo alheio à vontade do CONTRATADO, o preço poderá ser revisto após demonstração das causas, sujeito ao aceite do CONTRATANTE, conforme artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E VISTORIA**

**11.1.** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**11.2.** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**11.3.** Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

**11.4.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

**12.2.** A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ficando designado como gestor representante da administração o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_ e, na sua falta, ausência ou impedimento, o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, conforme Portaria nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, emitida pela autoridade

competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

**12.3.** A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

**12.4.** O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

**12.5.** Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Quarta.

**13.2.** Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

a) cometimento, pelo CONTRATADO, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

**13.3.** Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

**13.4.** O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**13.5.** Em caso de rescisão contratual, **se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população**, será observado o prazo de **120 (cento e vinte) dias** para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**13.6.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.7.** O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**13.8.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**13.9.** Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste contrato e

legislação pertinente cabível, devendo ser comunicado com pelo menos **60 (sessenta)** dias de antecedência.

**13.10.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**13.11.** Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

**13.12.** A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**13.13.** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a Contratada não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

**13.14.** Reconhece o CONTRATADO os direitos do CONTRATANTE em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**13.15.** Reconhece o CONTRATANTE o direito do CONTRATADO em relação à rescisão, caso o presente contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

**14.1** O CONTRATADO que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais e Unidades de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "II" acima;

a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste subitem;

b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao CONTRATADO o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

V - rescisão contratual;

VI - suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- d) por 6 (seis) meses - quando o CONTRATADO incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;
- e) por 1 (um) ano - quando o CONTRATADO executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;
- f) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

**14.3.** Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

**14.4.** A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

**14.5.** As sanções previstas nos incisos I, IV, VI do subitem 14.2 deste instrumento, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do aludido subitem, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**14.6.** As sanções previstas nos incisos IV e VI do subitem 14.2 poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.7.** As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**14.8.** No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14.9.** As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao CONTRATADO por perdas e danos das infrações cometidas.

**14.10.** As cláusulas de Sanções previstas nesse Termo de Contrato não ficam prejudicadas pelas cláusulas constantes no Edital de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

**15.1.** Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**15.2.** Da decisão do Secretário de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**15.3.** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do subitem 15.2 o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**16.1** O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser aditivado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ocasião em que deverá ser apresentada a documentação que comprove a devida habilitação para a prestação do serviço credenciado.

**16.2.** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**16.3.** O Termo de Prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no subitem 11.3 da Cláusula Décima Primeira deste Termo Contratual, e farão parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**17.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**18.1.** Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**19.1.** Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

**20.1.** Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**21.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão, conforme disposto na Instrução Normativa nº 007/2016 do TCM/GO, em seu art. 7º, Parágrafo Único, inciso V.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**22.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar o envio e homologação do presente contrato via plataforma COLARE ao TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00012/2018. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

2) \_\_\_\_\_

CPF:

RG: